

**Lei n.º 2.857**

**De 19 de maio de 2015.**

***Institui o calendário mensal de limpeza urbana nos bairros e distritos do Município de Valença, dando outras providências.***

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Poder Executivo sanciona :

Artigo 1º - Institui o calendário mensal de limpeza urbana nos bairros e distritos do Município de Valença, com previsão de cronograma do respectivo serviço público.

Parágrafo Único – O serviço de limpeza urbana inclui a limpeza de córregos e valetas.

Artigo 2º - A Secretaria de Serviços Públicos do Poder Executivo Municipal e/ou empresa que presta serviço público de limpeza urbana, deverá encaminhar à Câmara Municipal de Valença, até o dia 25 de cada mês, o calendário de limpeza urbana, com cronograma referente ao mês posterior.

Artigo 3º - O calendário municipal de limpeza urbana, deverá ser divulgado nos veículos de comunicação, assim como através de informativos, boletins, nos sites da Prefeitura e Câmara Municipal de Valença.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - O Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei, em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 19 de maio de 2015.

Genaro Eurico Rocha  
**PRESIDENTE**

Felipe Fulgencio Farias  
**VICE - PRESIDENTE**

Salvador de Souza.  
**1º SECRETÁRIO**

Marcelo Moreira de Oliveira  
**2º SECRETÁRIO**

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Álvaro Cabral da Silva  
Prefeito Municipal

---

**Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a Presente Lei .Extraíam-se cópias para as devidas publicações. (fulcro no art. 52, § 3º e 7º LOM)**

**Gabinete do Presidente em 12/08/2015.**

**GENARO EURICO ROCHA – Presidente.**